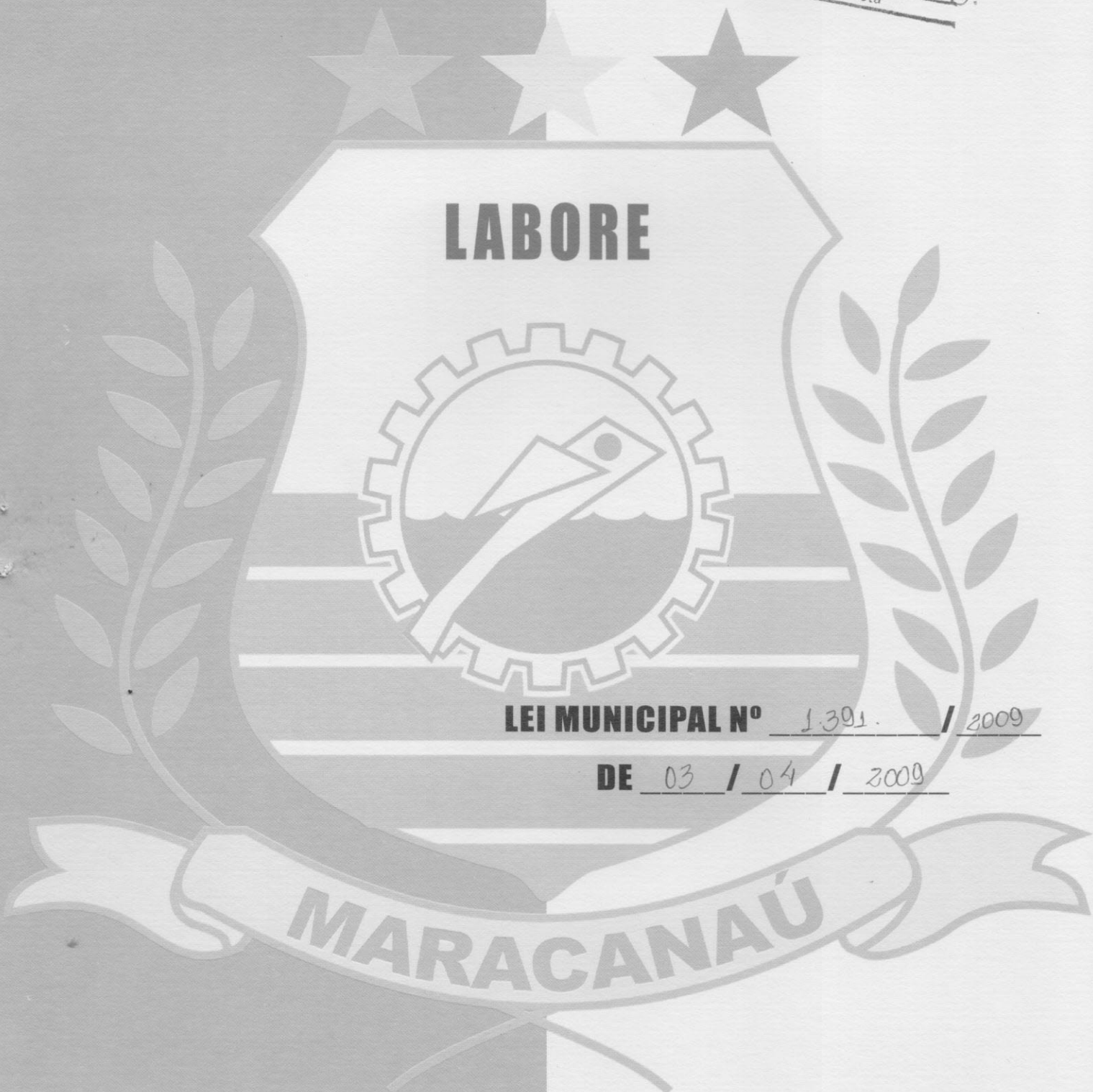


Oriundo do Projeto de Lei n° 02/09
Autor Ser: Josué Monting CAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
R B I D O
04 MAI 2009 12:40 Hra.
Nº Proto: 2592
Rubrica Protocolista: Laurea Coelho / 109



LEI MUNICIPAL Nº 1.391. / 2009
DE 03 / 04 / 2009

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.391, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir o **Dia Municipal do Idoso** no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a escolher o **Dia Municipal do Idoso** em datas diferentes de um ano para o outro.

Art. 2º - O Município de Maracanaú, através do Prefeito Municipal, buscará recursos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, para promover o **Dia Municipal do Idoso**, podendo proceder a campanhas, com empresas em geral, angariando fundos, para o êxito na realização do evento.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE ABRIL DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 03/04/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 002/2009 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSUÉ MARTINS FERREIRA.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Edmar de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

OFÍCIO Nº 157/2009-SEGOV.

Maracanaú, 07 de abril de 2009.

Ref.: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 43, §§ 1º e 2º, c/c os arts. 38, Parágrafo Único, III e 54, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, parcialmente, os Autógrafos de Lei nº 018/2009, aprovado por essa nobre Câmara.

De iniciativa parlamentar, a propositura institui o Dia Municipal do Idoso, em datas diferentes de um ano para o outro.

No dia em comento, há previsão para que o Município promova várias atividades de lazer, esporte e recreação, para um conagraçamento entre os idosos.

Vejo-me compelido a negar parcialmente sanção à propositura, em face de sua inconstitucionalidade.

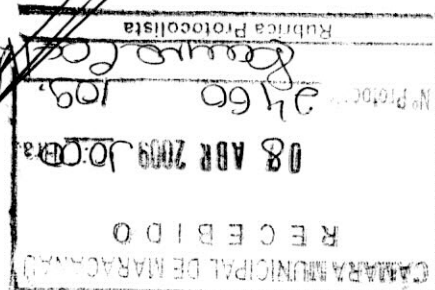
O projeto cria obrigações de ordem financeira a serem arcadas pelo Município, ao determinar a realização de convênios para realização de cursos, bem como impõe ao Chefe do Executivo Municipal a obrigação de buscar recursos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, proceder campanhas e angariar fundos para realização dos eventos, contrariando o disposto no art. 54, VI da Lei Orgânica do Município.

Em nível municipal, a Lei Orgânica do Município, de igual modo, dispõe que compete ao Prefeito a organização administrativa (art. 38, § único, III), além de que cabe também ao Chefe do Executivo Municipal a organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária, devendo deflagrar o processo legislativo neste aspecto.

Assim justificado o veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 018/2009, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara.

Cordialmente,

ROBERTO DESSA
Prefeito de Maracanaú



À Sua Excelência o Senhor Vereador
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/2009

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir o **Dia Municipal do Idoso**, no município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a escolher o **Dia Municipal do Idoso**, em datas diferentes de um ano para o outro.

Art. 2º - O município de Maracanaú, através do Prefeito Municipal, buscará recursos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, para promover o **Dia Municipal do Idoso**, podendo proceder campanhas, com empresas em geral, angariando fundos, para o êxito na realização do evento.

Art. 3º - O município de Maracanaú, deverá promover convênios com entidades ou associações governamentais ou empresas privadas, no sentido de promover palestras e cursos, ligados a saúde, nutrição e bem-estar de nossos idosos, onde referidas palestras e cursos deverão ser realizados em vários períodos do ano e, principalmente, na semana que antecede o **Dia Municipal do Idoso**.

Art. 4º - O município de Maracanaú deverá promover no **Dia Municipal do Idoso** várias atividades de lazer, esporte e recreação, para um conagraçamento entre eles.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 17 de março de 2009.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2009
DE AUTORIA DO VEREADOR JOSUÉ MARTINS FERREIRA